

ATA DA 15ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CERS, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, foi realizada a décima quinta Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos - CERS, na Sala Online da Plataforma Microsoft Teams, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da reunião pelo Presidente; 2. Leitura e aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CERS; 3. Análise da solicitação do Of. N° 795/2020 encaminhando cópia de requerimento n° 4739/2020, de autoria do deputado João Luiz, solicitando a regulamentação da Lei Estadual nº 4.692, de 9 de novembro de 2018 que torna obrigatória a disponibilização, por supermercados e estabelecimentos congêneres, de embalagens para produtos adquiridos nos mesmos, no âmbito do Estado do Amazonas. 4. Analisar e discutir quais projetos pilotos e prioritários de sistema de logística reversa no âmbito estadual podem ser elaborados e implantados nos municípios de Alvarães, Boca do Acre, Japurá, Jutaí, Tabatinga, a fim de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. 5. O que houver. Estiveram presentes os seguintes membros: Fabrícia Arruda (SEMA), Antonio Ademir Stroski (SEMMAS), Thiago Guimarães Franco (SEDECTI), Rodrigo Couto (UFAM), Bruno Gomes (UEA), Davy Rabelo (UEA), Samir Salles (CREA/AM), Rubens Bentes da Silva (AENAMBAM), Renée Veiga (FIEAM), Suelen Cardoso (MNCR), Robério Arruda (SINDUNCON), Rosa Mariette (IPAAM), Convidados: Katrine Freitas (AENAMBAM), Lilian Dirani (SEMA), Maycon Douglas de Oliveira Castro (SEMA), Walldelia Holanda Salgado (SEMA), Marlon Rocha (SEMA). Apoio Técnico do CERS: Lucas Mendes (SEMA). O Secretário Executivo do Comitês Estadual de Resíduos Sólidos – CERS, o Sr. Antonio Ademir Stroski cumprimentou a todos e deu início a reunião, apresentando aos membros a nova Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental – SEAGA, Sra. Fabrícia Arruda e passou a palavra a mesma, a Sra. Fabrícia informou que está a frente da SEAGA desde o dia primeiro de setembro e se colocou a disposição dos membros do comitê. Foi feita a leitura da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CERS, a qual foi aprovada. Próximo ponto de pauta item 3. Análise da solicitação do Ofício nº 795/2020 encaminhando cópia de requerimento N º 4739/2020 de autoria do deputado João Luiz solicitando a regulamentação da Lei Estadual nº 4.692, de 9 de novembro de 2018 torna obrigatória a disponibilização por supermercados e estabelecimentos congêneres, de embalagens para produtos adquiridos nos mesmos, no âmbito do Estado do Amazonas. O Sr. Antonio Stroski explacou sobre a Lei Estadual nº 4.692

Secretaria do

Meio Ambiente

Página 1 de 6



1

2

3

4

5 6

7 8

9

10

11 12

13

14 15

16

17

18

19

20 21

22

2324

25

26

27

28 29

30

31

32



de 2018, que torna obrigatória a disponibilização, por supermercados e estabelecimentos congêneres, de embalagens para produtos adquiridos nos mesmos, no âmbito do Estado do Amazonas. E colocou para apreciação do comitê estadual o texto dessa lei e a regulamentação da mesma, informando que há uma intenção clara do deputado com relação as embalagens em geral. E seguiu com a leitura da lei conforme abaixo: Art.1 os supermercado e estabelecimentos comerciais congêneres no âmbito do Estado do Amazonas ficam obrigados a disponibilizar gratuitamente embalagens, sejam caixas, sacolas ou outros de vários tamanhos para o transporte de produtos adquiridos nesses estabelecimentos. Parágrafo único, ficam o supermercado estabelecimentos comerciais congêneres autorizados a vender outro tipo de embalagem de características variadas para ser utilizada em compras futuras. Art. 2 Supermercado estabelecimentos afins deverão no prazo máximo de 60 dias a contar da regulamentação da presente lei adequarem-se para sua execução. Art. 3 para fins de que trata o artigo 1.º o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito das novas embalagens tendo em vista seu planejamento e execução. Art. 4 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. O Sr. Antonio Stroski, explicou que a Lei foi publicada em 2018 e há uma proposta de decreto para fazer a regulamentação da Lei, ainda não foi publicada e obviamente o prazo colocado de regulamentação na ocasião depois de 90 dias esse prazo não foi cumprido, e também a Lei coloca no artigo primeiro prazo para adoção das medidas da questão de disponibilizar as embalagens biodegradáveis. Na sequência o Sr. Antonio Stroski leu a minuta de Decreto para regulamentação da lei acima citada, que foi elaborada pelo Procon, conforme abaixo: Art.1 ficam os supermercado e estabelecimentos comerciais congêneres obrigados a disponibilizar embalagens biodegradáveis, sejam caixas, sacolas ou outros de vários tamanhos para o transporte de produtos adquiridos nesses estabelecimentos. Parágrafo único a disponibilização de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma gratuita, inclusive no que tange a embalagens identificadas com o logotipo da empresa. Art. 2.º. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 4.692, de 09 de novembro de 2018, os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres estão autorizados a comercializar outro tipo de embalagem, de característica variada e de uso duradouro, desde que respeitada as normas de preservação ambiental. Parágrafo único. É proibida a comercialização de embalagens que contenham identificação, logotipo ou qualquer outra forma de publicidade do supermercado ou estabelecimento congênere que as está comercializando. Art.3.º O disposto deste decreto

Página 2 de 6

Secretaria do

Meio Ambiente



34 35

36

37

38

39

40

41 42

43

44

45 46

47

48

49 50

51

52

53

54

55 56

57

58

59 60

61

62

63

64



não se aplica. I – às embalagens originais das mercadorias; II – às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e III – às embalagens de produtos alimentícios que vertam água. Art. 4.º A fiscalização da aplicação da Lei n. º 4.692, de 09 de novembro de 2018, e deste Decreto será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas – SEMA e pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCOM/AM. Art. 5. O O descumprimento das diretrizes acima, constitui a violação às normas contidas nos artigos 6.º, inciso IV; 36, caput; 37, § 1º; 39, inciso IV e V, e 51 inciso I, IV e §1º, todos da Lei Federal nº 8.078/90, sujeitando-se o infrator as seguintes penalidades: I – advertência escrita: II – pagamento de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aplicável após o primeiro descumprimento da advertência indicada no inciso I; III – pagamento de multa no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicável após o segundo descumprimento da advertência indicada no inciso I; IV pagamento de multa no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), aplicável após o terceiro descumprimento da advertência indicada no inciso I. Parágrafo único. A aplicação das penalidades acima não afasta a incidência daquelas previstas na Leio Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, no Decreto nº 43.614, de 24 de março 2021 e demais legislação pertinente. Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. A Secretária Executiva Adjunta da SEMA, Fabricia Arruda, falou que a SEMA como órgão gestor da política ambiental, não tem essa autonomia de fazer a fiscalização, no âmbito do Estado essa fiscalização é de competência do IPAAM e não da Sema e que não sabe onde nasceu essa minuta, com esse artigo 4°, que tem essa incompatibilidade de lei. O Sr. Ademir Stroski falou que nos supermercados o IPAAM não tem a atuação no ponto de vista do licenciamento, por que o supermercado dependendo da área construída é a SEMMAS que licencia e depois, não existe o licenciamento de operação. Então seria uma atividade nova de fazer cumprir o que está colocado. A Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga, falou que realmente não condiz com as atribuições pertinentes, da área de atuação nem da SEMA nem do IPAAM, até por que o licenciamento na verdade não existe e teria que ser de repente alguma coisa atrelado ao alvará de funcionamento, por que não se trata apenas a parte ambiental. A Secretária Executiva Adjunta da SEMA, Fabricia Arruda, falou que temos aqui no caso duas situações distintas, uma envolveria o PROCON no que diz respeito à disponibilidade da sacola, da caixa, que é uma obrigatoriedade do supermercado e no

67 68

69

70

71

72

73

74 75

76

77

78 79

80

81 82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97



seu ponto de vista infligiria alguma coisa com o consumidor, e essa ausência de disponibilidade para o supermercado seria o PROCON, agora com relação ao material da embalagem aí realmente o que seria competência da SEMMAS, já que foge a competencia do IPAAM, e no seu ponto de vista são dois tipos de fiscalização. A Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga, falou que o material poderia ser regulamentado pelo Inmetro. Passo seguinte, Analise e discurssão sobre quais projetos pilotos e prioritários de sistema de logística reversa no âmbito estadual podem ser elaborados e implantados nos municípios de Alvarães, Boca do Acre, Japurá, Jutaí, Tabatinga, a fim de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. Proximo ponto de pauta, Analisar e discutir quais projetos pilotos e prioritários de sistema de logística reversa no âmbito estadual podem ser elaborados e implantados nos municípios de Alvarães, Boca do Acre, Japurá, Jutaí, Tabatinga, a fim de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. O Secretário Executivo do CERS, Antonio Stroski, falou que considerando o o regramento para logística reversa alvarães tem próximo a Tefé o médio Solimões e Tabatinga lá no alto Solimões no caso particular de Tabatinga quero lembrá-los que as discussões ainda que não não estão ainda no devido o ritmo está sendo tratado uma das câmaras técnicas do comitê estadual a questão não só Taguatinga ou também Beijamin e também Atalaia é uma solução ali para a gestão integrada dos resíduos na fronteira tem que considerar e discutir, e que a logística reversa no município de Tabatinga vai ser tratado dessa forma que vem sendo feita, inclusive com até a participação da Secretaria de Estado de Planejamento, Tabatinga agora passa por um problema de descontinuidade administrativa mas o prefeito já voltou a conduzir o município de Tabatinga, mas não dá para fazer nenhum comentario agui, pensar num atendimento pontual desses municípios sem que seja inserido em um contexto de todo estado do Amazonas e a questão da logística reversa, ela vai se dá necessariamente, nós podemos levar para para câmara técnica, eu acho que essas determinações têm que tramitar também por essa câmera, indiscutivelmente atender o município de Manaus por uma questão de volume e de significado da participação da população que tá aqui no contexto da geração de resíduos que tem todo estado e aí vem logo em seguida região metropolitana de Manaus, então dito isso essa questão vai ser tratada na

Página 4 de 6

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128



Câmara Técnica de Logística Reversa mas considerando esse cenário, inclusive dia 29 agora nós vamos fazer a inauguração do primeiro galpão de logística reversa e eletroeletrônicos e eletrodomésticos ta sendo tratado pela SEMUSP, a Abre e Associação Nacional dos Fabricantes da Indústria de Eletroeletrônicos tem conversado conosco, estão com pressa, fizeram a inauguração de unidade em Vitória e Manaus será a primeira cidade da região norte, então as coisas estão acontecendo a partir da capital e serão irradiadas para o interior, até porque o volume, a demanda maior que se apresenta na cidade de Manaus. O Conselheiro Bruno Gomes (UEA), falou que tentou fazer umas articulações com a Secretaria Municipal e que por 2 semanas tentou contactar o Gleidson que é o Secretário do Meio Ambiente da cidade de Tabatinga, e não conseguiu no sentido de uma data e o local da reunião, para tratar sobre a ajuda para construção do plano de contenção, que eles mandaram um ofício para a UEA, salvo engano em Junho que requisitava a ajuda de uma equipe multiprofissional aqui da universidade para o projeto de recuperação de áreas degradadas. O Secretário Executivo do CERS, Antonio Stroski, falou que está acompanhando essa demanda que veio do Tribunal de Contas e ela deve que ir para câmara técnica também para se manifestar, para instruir aqui a plenária e fazer a devolutiva a SEMA e a sugestão por hora se eu ver uma cobrança de prazo ou tiver um prazo estabelecido, dentro dessas determinações do TCE de informar será apresentado ao comitê estadual e será analisado na câmara técnica pertinente e que vai sair do comitê a instrução, a orientação, a informação, a SEMA quanto ao acatamento ou não, parcial ou total do que veio do Tribunal de Contas. Após manifestações. A Assessora Lilian Dirane, falou que esses municípios são prioritários e claro vai sair a maioria deles, porque eles não cabe mais recurso da Sema e já precisa ser cumpridas as determinações que foram dadas pelo pelo Tribunal e esses municípios foram colocados como prioridade, na a aplicação da logística reversa desses municípios. O Secretário Executivo do CERS, Antonio Stroski, falou que aa SEMMAS foi procurada pela ABREE Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos é a entidade gestora da associação nacional de fabricantes de eletroeletrônico e eletrodomésticos, a ABREE inaugurou no mês de

Página 5 de 6

Secretaria do

Meio Ambiente



130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158



agosto em Vitória, o primeiro galpão com a estrutura já dentro do compromisso do acordo do setorial a nível nacional e nós procurados e já estamos fazendo as articulações com a SEMULSP, para fazer com que no dia 29 de setembro, possamos inaugurar o galpão para eletrônicos e eletrodomésticos já uma área sugerida que tem a aprovação da ABREE e a gente está com tratativa com a Associação lá no Santa Etelvina da Associação que é presidida pela Cassilda, ela e o outro galpão próximo que é menor, da outra Associação que tenha a presidência na pessoa da Irineide, ambas as associações são membros do movimento nacional dos catadores. No caso lá da Cacilda o galpão é amplo e tem condições de começar a receber e pode receber uma grande quantidade desses produtos e o início vai ser feito à parte serviço de já em funcionamento pela SEMUSP que é a coleta agendada, a coleta agendada da semusp atende eletrônicos e eletrodomésticos, tipo sofá, cama, e objetos de grande volume, naturalmente vai ter que ter uma dinâmica do ponto de vista de celeridade no atendimento e certamente a demanda vai crescer substancialmente. E aí para isso a ABREE mandou para o município de Manaus um termo de cooperação, um plano de trabalho e também a minuta de decreto com as duas cooperativas, duas associações de catadores para formalidade, e para estabelecer o comprimento do que tava logística reversa, mas o destaque é que isso foi iniciativa do Jorge Júnior que também que está à frente da Associação Nacional da Indústria de eletroeletrônicos e eletrodomésticos e compromisso na logística reversa do decreto n.º10.240 de 2020 é que uma cidade do Amazonas deveria ser contemplada com logística reversa desde setor em 2022 e por indicação do Jorge Junior, Manaus está sendo contemplada para que a unidade começa a funcionar agora em 2021. Feito os informes e não havendo mais nada a deliberar, eu Lilian Nunes Dirani apoio administrativo do CERS, transcrevi a presente Ata da reunião.

Secretária Executiva do CERS. 185

186

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

Aprovada na 16^a RO em 22/10/2021 187

Secretaria do

Página 6 de 6

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822 Manaus-AM - CEP 69050-030

